



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 017/2023

(de 15 de março de 2023)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei n° 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

PALÁCIO DAS PALMEIRAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, em 06 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672, no sentido de que *"seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração"*;

CONSIDERANDO que, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), a nova variante **Ômicron** do Coronavírus está rapidamente se espalhando pelo mundo, provocando infecções mesmo em pessoas que já se vacinaram contra a COVID-19 ou que já se recuperaram da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 77.621/2022, de 14 de março de 2022, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidado pelo Decreto Estadual nº 77.621/2022, de 14 de março de 2022, em seu art. 2º, inciso III, que, a partir da 0h do dia 04 de novembro de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE VERDE**.

DECRETA

CAPÍTULO – I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 15 (quinze) de março de 2023 a 12 (doze) de abril de 2023, podendo ser alterada a qualquer tempo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º Recomenda-se o uso de máscara de proteção facial, colaboradores e funcionários nas repartições públicas e/ou empresas privadas, bem como aos visitantes, em ambientes abertos ou fechados, no âmbito do município de Maragogi, conforme o art.4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 77.621, de 14 de março de 2022.

Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas:

I - Todos os setores autorizados nas FASES VERMELHA, LARANJA e AMARELA de forma integral; e

II - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministradas presencialmente, cumprindo os protocolos sanitários propostos, inclusive creches, até vacinação infantil completa, estando todos os funcionários da educação vacinados, inclusive com a dose de reforço,

III - conforme a **RECOMENDAÇÃO nº 003/2022**, de 14 de dezembro, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, promotoria da Infância e Juventude, as Instituições públicas e particulares de ensino deverão cobrar o calendário de vacinação no ato da matrícula.

Art.4º Ficam autorizadas a entrada de ônibus e vans excursionistas, desde que obedeça aos Protocolos Sanitários.

CAPÍTULO – II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.5º FICA autorizada a realização de eventos públicos, privados, corporativos e manifestações religiosas, conforme protocolo sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU, além das seguintes determinações:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

I - os eventos serão ilimitados, obedecendo à capacidade do local, e deverão formalizar o aviso prévio de 72h (setenta e duas horas) à vigilância epidemiológica, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

a. para eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais fechados até 500 (quinhentas) pessoas e liberados sem limitação do número de pessoas nos espaços abertos;

b. às festas natalinas e o réveillon de 2022;

c. para os fins deste artigo, considera-se local fechado aquele cuja acesso possa ser controlado.

II - somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizados com no máximo 72h (setenta e duas) horas de antecedência do evento, bem como a dose de reforço.

a. A vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo conecta SUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto.

Art. 6º A multa prevista no art. 2º, deste Decreto, terá o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.7º As feiras livres no município de Maragogi funcionarão normalmente aos sábados, das 5 às 15h, e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I - será permitido apenas feirantes locais;

II - idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira;

III - uso facultativo de máscaras; e

IV - os consumidores obedecerão ao fluxo pré-determinado por fiscais.

CAPÍTULO – III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 77.621, de 14 de março de 2022.

Art.9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.10. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 009/2023, de 13 de fevereiro de 2023.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2023.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

¹ Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **15/03/2023**.

² E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **16/MAR/2023**.